



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº [REDAZIDA]
(PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
RECORRENTE: [REDAZIDA]
Advogados : ERICO PRADO KLEIN - PR70041, ANDRE FELIPE PORTUGAL - PR70096
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL

DESPACHO

Cuida-se de recurso ordinário interposto contra decisão denegatória do mandado de segurança impetrado por [REDAZIDA] contra o Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL) perante este Tribunal Superior.

Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 1.028, § 2º, do CPC¹.

Findo o prazo, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, *ex vi* do § 3º do aludido *Codex*².

Publique-se.

Brasília, 23 maio de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX

Presidente

¹ CPC. Art. 1.028. [...]

§ 2º O recurso previsto no art. 1.027, incisos I e II, alínea “a”, deve ser interposto perante o tribunal de origem, cabendo ao seu presidente ou vice-presidente determinar a intimação do recorrido para, em 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões.



² [...] § 3º Findo o prazo referido no § 2º, os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior, independentemente de juízo de admissibilidade.

